

# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.661

Autoriza conceder alvará de funcionamento à oficina de funilaria de propriedade do senhor Valdivino Caetano de Brito.

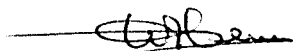
O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, conceder o competente alvará de funcionamento à oficina de funilaria de propriedade do sr. Valdivino Caetano de Brito, situada na rua Aymorés, 314, Bairro Vila Togni.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo, é exclusivo e intransferível, e, qualquer violação importará em caducidade e suspensão imediata da licença.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 04 de janeiro de 1990

  
WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO  
PRESIDENTE